PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 152, de 13 de novembro de 2003.

Autoriza a concessão de direito real de uso de imóveis públicos localizados no Distrito Industrial II à empresa Fábio Viagens e Turismo Mococa S/C Ltda., para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 03 de novembro de 2003, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 034/2003, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão de uso real, com encargos, das áreas municipais contíguas localizadas no Distrito Industrial II, abaixo descritas para a empresa **Fábio Viagens e Turismo Mococa S/C Ltda.:**

Área "4B-2": De forma retangular, com frente para a Rua Orlando Rimoli, medindo 22,20 m (vinte e dois metros e vinte centímetros); nos fundos mede 22,20 m (vinte e dois metros e vinte centímetros), onde confronta com o Lote 4B-6 da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 99,10 m (noventa e nove metros e dez centímetros), onde confronta com o Lote 4B-3 da mesma quadra; do outro lado mede 99,10 (noventa e nove metros e dez centímetros), onde confronta com o Lote 4B-1 da mesma quadra, perfazendo uma área de 2.200,00 m2 (dois mil e duzentos metros quadrados), conforme desenho nº 12/94 da Municipalidade.

Área "4B-3": De forma retangular, com frente para a Rua Orlando Rimoli, medindo 22,20 m (vinte e dois metros e vinte centímetros); nos fundos mede 22,20 m (vinte e dois metros e vinte centímetros), onde confronta com os Lotes 4B-6 e 4B-7 da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 99,10 m (noventa e nove metros e dez centímetros), onde confronta com o Lote 4B-4; do outro lado mede 99,10 (noventa e nove metros e dez centímetros), onde confronta com o Lote 4B-2 da mesma quadra, perfazendo uma área de 2.200,00 m2 (dois mil e duzentos metros quadrados), conforme desenho nº 12/94 da Municipalidade.

Parágrafo Único – A concessão a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser implantado no local o

parque de serviços da concedida, com a construção de galpão para serviços de funilaria, pintura e mecânica, bem como imóvel de ocupação da gerência empresarial.

Art. 2º - A empresa beneficiada terá prazo de 06 (seis) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 06 (seis) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Art. 3º - No instrumento de concessão de direito real de uso deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei Municipal nº 1.739, de 07 de março de 1988 pela empresa beneficiada, implicará na reversão pura e simples das áreas recebidas em concessão pelo patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concedida, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 6º - A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar será precedida de processo de dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 de novembro de 2003.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica